

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
GUARDA REALIZADA NO DIA 9  
DE FEVEREIRO DE 2015-----**

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vítor Manuel dos Santos Amaral e José Martins Igreja, Vereadores. -----

**ABERTURA**

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e cinco minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

**FALTAS**

Verificou-se a falta do senhor Vereador Joaquim Francisco Alves Carreira tendo a Câmara considerado a falta justificada.-----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

- Dando início à reunião, o senhor Presidente começou por dar conhecimento de que hoje, às 18 horas, na Sala António Almeida Santos, será feita uma sessão de apresentação de dois projetos. O primeiro, relacionado com o parque arbóreo da cidade que precisa ser gerido e cujas intervenções técnicas têm por base não só tornar a cidade mais bonita, mas, também, a necessidade de tratar da saúde das árvores. O segundo, referente à requalificação da Rua do Comércio, projeto simples que irá embelezar e dar mais vida à rua, condicionado quer à perspectiva

financeira do Município, quer ao seu enquadramento no QREN. Referiu, ainda, que posteriormente, será decidida a questão de a rua estar ou não aberta ao trânsito automóvel, uma vez tratar-se de um projeto híbrido que se aplica em ambas circunstâncias. -----

Seguidamente, congratulou-se com a nova aplicação “Just in Time Tourist Guarda” por ser mais uma ferramenta de projeção da Guarda e uma forma de cativar turistas, estando inclusive ao nível das melhores cidades do mundo.-----

Continuando, informou ter colocado à consideração da Comunidade Intermunicipal conceder tolerância de ponto na terça-feira de Carnaval, tendo sido unanimemente aceite.-----

Registou, ainda, a forma como estão a decorrer os trabalhos de preparação do “Galo do Entrudo”, com a intervenção de dezoito Coletividades do Concelho e cerca de duzentos participantes na noite de domingo, dia 15 de fevereiro.-----

Continuando no uso da palavra, o senhor Presidente solicitou ao Executivo o agendamento de dois documentos. Um relativo ao processo de saneamento financeiro e o outro para se isentar do pagamento de taxas os vendedores da central de camionagem enquanto decorrem as obras de requalificação.-----

Informou, também, ter assinado hoje o despacho para que o dia de aniversário dos trabalhadores deixe de constituir motivo para ausência de serviço.-----

Relativamente à questão anteriormente colocada pelo senhor Vereador Joaquim Carreira, sobre o processo de aquisição de serviços da Guarda Cidade Natal, disse estarem à disposição dos senhores Vereadores, para consulta, todos os documentos solicitados. Referiu, ainda, que por uma questão de bom senso, seria desejável consultarem os documentos, em vez de serem entregues exemplares. -----

- Seguidamente, e sobre o mesmo assunto, o senhor Vice-Presidente teceu algumas considerações sobre a forma como decorreu todo o processo de prestação de serviços da Guarda Cidade Natal, e que a seguir se transcreve: -----

«O Presidente da Câmara Municipal da Guarda nos dias 10 e 24 de novembro de 2014 submeteu ao Executivo Camarário uma proposta de aprovação das atividades relativas ao evento “Guarda Cidade Natal”. A partir destas datas estavam reunidas as condições para iniciar a formalização dos procedimentos concursais. Tais propostas previam como data de início dessas atividades os dias 27 de novembro e 5 de dezembro. Face à importância destes eventos para o Executivo Municipal e para a cidade, de forma a dar cumprimento aos prazos previstos e às datas designadas que foram amplamente promovidas e divulgadas, houve a necessidade urgente de se encetarem diligências. A fim de evitar que o evento fosse colocado em risco, e a par do início das fases dos procedimentos concursais lançados pelos serviços, foram contactadas algumas empresas para que, de imediato, pudessem apresentar uma proposta para a execução dos mesmos. Tais propostas foram posteriormente formalizadas pelos meios previstos no Código dos Contratos Públicos. Sublinhe-se, ainda, que os contatos encetados estão plenamente enquadrados na norma ínsita no Código do Procedimento Administrativo que rege a forma das notificações. Deste modo, os serviços munidos das referidas condições e mediante uma avaliação prévia das propostas já oferecidas, contactaram de imediato as empresas que melhores condições ofereceram do ponto de vista económico, de acordo com os critérios definidos pelo júri dos procedimentos. Atento o supra exposto foi solicitado que se iniciasse a execução dos trabalhos com vista ao cumprimento daquilo que era a intenção do Executivo Municipal e dessa forma evitar que o evento fosse inviabilizado. Tal como se referiu, os procedimentos concursais estavam em curso e pese embora a consulta que já havia

sido feita às diversas empresas, estas, a pedido do Município, vieram posteriormente a formalizar no âmbito desses procedimentos concursais as suas propostas que consubstanciavam na íntegra o que anteriormente tinham transmitido os serviços técnicos da Câmara. Todas as empresas que apresentaram propostas foram ouvidas em audiência prévia, foi elaborado o relatório final sem qualquer reclamação dos intervenientes e conseqüentemente foi assinado o contrato com a empresa que efetivamente apresentou a proposta economicamente mais vantajosa, com a exceção do procedimento relativo à iluminação de Natal, no qual foi presente uma única proposta, não obstante o convite a três entidades. Contudo; Decorre, tacitamente, dos contratos que as partes quiseram atribuir-lhes eficácia retroativa à data do início dos trabalhos. A retroatividade conferida pelas partes aos contratos sujeitos aos procedimentos de ajuste direto, é possível e não configura qualquer violação ao Código dos Contratos Públicos. Aliás, existe norma habilitante no Código dos Contratos Públicos que permite atribuir eficácia retroativa aos contratos (alínea c) do nº 2 do artigo 287º do CCP). Não houve qualquer restrição ao princípio da concorrência garantida pelo CCP, dado que todas as propostas foram analisadas e o critério da adjudicação dos concorrentes, obedeceu ao previamente estabelecido. A possibilidade de retroatividade dos atos administrativos está igualmente consagrada no Código do Procedimento Administrativo (artigo 128º, n.º 2, alínea a). A verdade é que à data do início dos trabalhos estavam verificados os pressupostos essenciais dos contratos e da realização dos serviços a que eles se destinavam, como sejam a certeza de que pode haver um contrato, o seu conteúdo e a autorização para a realização da correspondente despesa, uma vez que, reitera-se, todos os procedimentos foram levados ao conhecimento do órgão Executivo Municipal mediante parecer prévio vinculativo. Deste modo, sem prejuízo da necessária apreciação casuística das

circunstâncias próprias de cada situação, em procedimentos de contratação pública, há possibilidade de atribuir eficácia retroativa aos contratos, com referência a uma data anterior à da correspondente adjudicação. Nestes termos o Município da Guarda cumpriu com as condições de contratação com respeito pela proposta economicamente mais vantajosa e bem assim prosseguiu o princípio de satisfação do interesse público a que está adstrito.» -----

- Foi dada a palavra ao senhor Vereador José Igreja que começou por dar os parabéns à Câmara pela velocidade e dinâmica impressa no contrato celebrado com a Universidade de Trás os Montes e Alto Douro para tratar do parque arbóreo da cidade, apesar de ter votado contra a adjudicação desse serviço por considerar que a Câmara da Guarda teria capacidade para o fazer. -----

Quanto à Rua do Comércio disse ser necessário intervir naquela zona da cidade, bem como em todas as ruas a norte da Praça Velha e reparar algumas situações que foram menos bem feitas. Disse respeitar e nada ter a opor à ideia de requalificar a Rua do Comércio e melhorar o seu nível de atração desde que não impeça a análise da circulação automóvel, entre o poente e o nascente da cidade o que, em sua opinião, já não se trata de uma questão de opção política, mas de sensibilidade e bom gosto. -----

Disse, seguidamente, estar de acordo e ser de louvar a iniciativa “Just in Time Tourist Guarda”.-----

Relativamente aos procedimentos concursais do Natal, afirmou que o pedido de elementos do processo não se baseou na suspeição dos procedimentos da Câmara Municipal, mas sim, explicou, por uma questão de maior abertura da Câmara para com a oposição e, também, pela verificação da velocidade implementada ao concurso. Acrescentou que os senhores Vereadores analisarão o documento e darão a sua opinião sobre o assunto. -----

Relativamente aos pedidos de agendamento, disse nada ter a opor à sua inclusão na Ordem de Trabalhos. -----

### ORDEM DO DIA

Por proposta do senhor Presidente a Câmara deliberou agendar para discussão e votação os seguintes documentos: -----

#### **Suspensão Temporária do Pagamento de Taxas no Centro Coordenador de Transportes: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor: -----

#### Informação

Tendo sido deliberado em reunião de Câmara de 13 de Outubro de 2014, isentar os comerciantes do mercado municipal do pagamento de taxas que são devidas pela ocupação de lugares de terrado e pela entrada de volumes no recinto do mercado, nos termos do disposto no n.º3, do art.º12.º, do Regulamento de Taxas e Outras Receitas (publicado no Diário da Republica, II série, de 12 de Maio de 2010), devido aos eventuais constrangimentos relacionados com a requalificação do mercado, e tendo em conta que a requalificação do Centro Coordenador de Transportes tem os mesmos constrangimentos para os seus comerciantes, não podendo assim separar-se os dois equipamentos municipais, uma vez que a empreitada é a mesma, sugere-se que a Câmara Municipal, considerando que existem manifestos e relevantes interesses públicos locais sobreditos, bem como as normas acima expostas, que delibere nos mesmos propósitos da deliberação já mencionada, alargando a isenção do pagamento de taxas ao Centro Coordenador de Transportes.”-----

***A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma. -----***

**Ajustamento do Plano de Saneamento Financeiro: -----**

Foi presente para apreciação e aprovação o processo respeitante ao Ajustamento do Plano de Saneamento Financeiro do Município da Guarda. -----

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião, estando disponível para consulta quando para tal for solicitado. -----

- Sobre este assunto, o senhor Presidente deu algumas explicações sobre as razões do novo ajustamento financeiro e esclareceu, também, que a sua ligação ao Ponto 1 da Ordem de Trabalhos consiste no facto de o montante de 10,8 milhões de euros do Plano de Saneamento, corresponderem a 6 milhões de contrato com o BPI, que tem as melhores taxas, refazendo-se a adenda com o Crédito Agrícola para 4 milhões, em vez dos 6 milhões inicialmente previstos.-----

- Questionou o senhor Vereador José Igreja se este ponto está relacionado com o Ponto 1 da Ordem de Trabalhos e, se no anterior contrato, estava previsto o mesmo prazo. -----

- Explicou o senhor Presidente que os dois documentos estão interligados, e esclareceu, também, ter sido apenas alterado o valor do empréstimo, mantendo as mesmas condições.-----

- Interveio o senhor Vereador José Igreja para informar que irá abster-se na votação, de acordo com o anterior sentido de voto aquando da votação do pedido de empréstimo. -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Vereador José Igreja, aprovar o Ajustamento do Plano de Saneamento Financeiro.-----*

**Ponto 1 - Adenda ao Contrato de Empréstimo com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, CRL - Discussão e Votação: -----**

Foi presente uma adenda ao contrato de empréstimo celebrado entre o Município da Guarda e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, CRL, no montante de 6.978.600,91€, que é do seguinte teor: -----

Aditamento a Contrato de Empréstimo

Entre a: -----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA SERRA DA ESTRELA, C.R.L., com sede no Largo Marques da Silva, em Seia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Seia sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva n.º501 216 022, com o capital social de Euros € 17.044.550,00 (variável), representada por José Pinto Mendes, casado, natural da freguesia e concelho de Seia, NIF 100 031 498, titular do bilhete de identidade n.º6835588, emitido a 13/02/1985 pelo SIC de Lisboa, residente na Av. 3 de Julho, freguesia e concelho de Seia, e Carlos Alberto Dias Figueiredo, casado, natural da freguesia e concelho de Seia, NIF 123 544 033, titular do bilhete de identidade n.º1552045, emitido a 01/07/1986 pelo SIC de Lisboa, residente na Rua da Liberdade, freguesia e concelho de Seia, na qualidade de Administradores, com poderes para o acto, qualidade e suficiência de poderes confirmável através de consulta da certidão permanente com código de acesso n.º3360-7765-6187, subscrita em 05-08-2013 e válida até 05-08-2015, adiante designada por CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA.

E o: -----

MUNICÍPIO DA GUARDA, autarquia local, NIPC 501 131 140, com sede na Praça do Município, na Guarda, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, Sr. Dr. Álvaro dos Santos Amaro – com poderes para o acto, adiante designado por MUTUÁRIO.-----

\* É celebrado o presente contrato de aditamento, nos termos das cláusulas seguintes: -----



CLÁUSULA PRIMEIRA (Pressupostos) -----

1. Em 10 de Setembro de 2014, a CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA e o MUNICÍPIO DA GUARDA celebraram um Contrato de Empréstimo do montante de SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E OITO MIL E SEISCENTOS EUROS E NOVENTA E UM CÊNTIMOS [€ 6.978.600,91], pelo prazo de 14 (catorze) anos, a contar dessa data, e a reembolsar em prestações mensais, constantes de capital e juros, e sucessivas, após o decurso de um prazo de doze meses de carência de reembolso de capital, de acordo com o plano de reembolso anexo ao contrato, que também foi entregue ao MUNICÍPIO DA GUARDA e de que ficou ciente, e nos demais termos e condições constantes desse contrato e do Contrato de Aditamento celebrado a vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, que aqui se consideram integralmente reproduzidos, para todos os efeitos. -

CLÁUSULA SEGUNDA (Alterações)-----

Por este contrato de aditamento e com efeitos retroactivos à data do Contrato de Empréstimo referido no número um da cláusula primeira, 10 de Setembro de 2014, é alterado o número um da Cláusula Primeira (Empréstimos e Pressupostos) do contrato atrás citado, concretamente o montante do financiamento e a legislação ao abrigo do qual o financiamento é concedido; passando o referido número 1 a ler-se do seguinte modo:-----

"1. O presente Contrato regula os termos e condições do empréstimo do montante de QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E DOIS EUROS (€ 4.878.982,00) que a CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA concede ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO, pelo prazo de 14 (catorze) anos, a contar da data deste Contrato e com um ano de carência de reembolso de capital, para o saneamento financeiro do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 58.º da Lei nº73/2013, de 3 de Setembro

(que aprovou o Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais), e com os pressupostos e as condições a seguir previstos”. -----

2. As comunicações entre as partes devem ser efectuadas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os seus endereços mencionados neste contrato, sendo as destinadas ao MUNICÍPIO da Guarda dirigidas à ou para a sua Câmara Municipal. -----

3. São mantidas as demais condições constantes do Contrato de Empréstimo inicial, com o Plano de Utilização e de Reembolso do Empréstimo que, rubricado pelas Partes contratantes, fica anexo a este Aditamento. -----

Este Contrato é celebrado de boa-fé e expressa a efectiva e livre vontade das Partes.” -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Vereador José Igreja, aprovar a adenda ao contrato. -----*

**Ponto 2 - Discussão e Votação da Alteração ao Mapa de Pessoal -  
Internalização das Atividades das Empresas Locais e Envio à  
Assembleia Municipal: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão Administrativa do seguinte teor:-----

Informação N.º13/2015

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo em conta a missão, as atribuições, a estratégica, os objectivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros, os serviços planearam, aquando da preparação da proposta de orçamento, o mapa de pessoal para 2015. -----

2. Aquele instrumento de gestão para o ciclo anual de 2015 (porquanto comporta um exercício orçamental) contém a indicação do número de postos de trabalho de

que os serviços carecem para o desenvolvimento das respectivas atividades, caracterizados em função: (i) da atribuição, competência ou actividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou executar; (ii) do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam; (iii) dentro de cada carreira e/ou categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular; e (iv) do perfil de competências transversais da respectiva carreira e/ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho; -----

3. Aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária do dia 29.10.2014, em princípio, assim se deveria manter até ao fim de 2015, altura em que a sua alteração deveria acompanhar a proposta de orçamento para 2016;-----

4. E sem prejuízo de assim o ser, cumpre agora proceder à alteração do Mapa de Pessoal para 2015, dotando-o dos postos de trabalho necessários a dar suporte aos Acordos de Cedência de Interesse Público, a celebrar oportunamente; -----

5. Tal resulta do Plano de Internalização das empresas locais, Culturguarda, E.M. e Guarda, Cidade Desporto, E.M, aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 11.12.2014 e pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária do dia 18.12.2014; -----

6. No âmbito daquele Plano de Internalização, foi deliberado pelos Órgãos Municipais internalizar a totalidade das actividades compreendidas no objectivo social de cada uma das referidas empresas, cometendo as mesmas à Divisão da Cultura, Turismo e Desporto;-----

7. E, concomitantemente, recorrer ao mecanismo da Cedência de Interesse Público, a titular por acordo tripartido, ao Município da Guarda, dos trabalhadores necessários ao cumprimento das actividades objecto de internalização, em

conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de dezembro, *in casu*, todos os trabalhadores de cada uma das empresas; -----

8. Assim, a alteração do Mapa de Pessoal visa dotá-lo dos necessários postos de trabalho que suportarão os Acordos de Cedência de Interesse Público a celebrar, todos previstos na Divisão da Cultura, Turismo e Desporto;-----

9. Estão em causa 23 postos de trabalho necessários à prossecução das atividades internalizadas da Culturguarda, E.M. – respeitantes a 6 técnicos superiores, a 7 assistentes técnicos e a 10 assistentes operacionais; -----

10. Relativamente à Guarda, Cidade Desporto, E.M., estão em causa 39 postos de trabalho necessários à prossecução das atividades desta empresa, que foram objeto de internalização –, respeitantes a 7 técnicos superiores, a 6 Assistentes técnicos e a 26 assistentes operacionais; -----

11. Estando em causa, na totalidade, 62 postos de trabalho, respeitantes às categorias gerais de técnico superior (13), de assistente técnico (13) e de assistente operacional (36), que implicam um impacto orçamental estimado de 533.752,61€ (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta e um cêntimos);-----

12. Tal impacto orçamental resulta dos encargos advenientes das remunerações (reportadas às primeiras posições remuneratórias de cada uma das carreiras gerais, plasmadas na tabela remuneratória única da função pública), subsídios e descontos obrigatórios a cargo da entidade empregadora pública e reporta-se ao período de maio a dezembro de 2015, devendo proceder-se ao cabimento orçamental, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 29.º da LGTFP. -----

Atento o exposto, parece de remeter à DFP para cabimento orçamental, em cumprimento do n.º 5 do artigo 29.º da LGTFP e, posteriormente, à Câmara Municipal para apresentação à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos

da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o n.º 4 do artigo 29.º da LGTFP.”-----

- Informou o senhor Vereador José Igreja que, de acordo com a anterior posição sobre o mesmo assunto, se absterá neste ponto.-----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Vereador José Igreja, aprovar a alteração ao mapa de pessoal de acordo com a informação técnica e remetê-la à Assembleia Municipal para discussão e votação.*-----

### **Ponto 3 - Junta de Freguesia de Alvendre - Cedência de Edifício Escolar**

#### **- Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato: -----**

Foi presente a minuta do contrato de comodato a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Alvendre, respeitante à cedência do edifício escolar daquela localidade, que é do teor seguinte: -----

#### Minuta do Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355;-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia do Alvendre, com o número de identificação fiscal 506 925 390, com sede em Eira Velha, 6300-030 Alvendre, representada pelo Presidente, Gabriel de Jesus Luís, portador dos números de identificação civil 07341997 e fiscal 185 646 441, e pelo Secretário Fernando José

Pires Gonçalves, portador dos números de identificação civil 4245233 e fiscal 101 936 389.-----

OBJETO: Antigo Edifício Escolar de Alvendres, sito em Alvendres, freguesia de Alvendres, concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do Município da Guarda, com o artigo matricial nº 404, da freguesia de Alvendres e não descrito na Conservatória do Registo Predial. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de \_\_\_\_\_ de 2015, um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### 1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do antigo edifício escolar sito na localidade de Alvendres, da freguesia de Alvendres, que se encontra livre e desocupado de pessoas e bens, pretendendo cedê-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo.--

#### 2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 30 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante.-----

2. O contrato de comodato é renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência de um ano contado do termo do prazo referido no ponto anterior, a efetuar mediante carta registada com aviso de receção.

3. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em

que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.-----

### 3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem atividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação.-----

### 4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da segunda cláusula.-----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o objeto do presente contrato a terceiros.-----

### 5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de:

a) Conservação, manutenção e segurança;-----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes.-----

### 6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel.-----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo.-----

#### 7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente documento.-----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.º anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes.-----

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização.-----

4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas.-----

5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na segunda cláusula, todas as benfeitorias efetuadas no imóvel cedido e respetivo espaço envolvente, reverterem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida.-----

#### 8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

#### 9.ª Cláusula



Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, que são entregues a cada um dos outorgantes.” -----

*A Câmara deliberou aprovar a minuta do contrato de comodato por unanimidade.* -----

**Ponto 4 - Centro Cultural "Os Serranos" - USA - Convite a Participar nas Comemorações do 30º Aniversário e Pedido de Subsídio -**

**Autorização para Realização da Despesa:** -----

Foi presente um ofício do Centro Cultural “Os Serranos” – Newark – USA, no qual se convida a Câmara Municipal a participar nas comemorações do seu 30º aniversário, que decorrerão entre 19 e 22 de Março, próximo. -----

Solicita ainda um subsídio no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) para custear as despesas com a organização do evento. -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, participar e autorizar a realização da despesa.* -----

**Ponto 5 - Prestação de Serviços para Transportes Escolares - Circuitos Especiais/Carreiras Comparticipadas - 2015 - Emissão de Parecer**

**Prévio Vinculativo:**-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços de Transportes Escolares em Carreiras Comparticipadas para o ano letivo 2014/2015-----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

De acordo com o artigo 19º, alínea a), da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, conjugado com o artigo 64º, alínea m), da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, é da competência dos municípios assegurar, gerir e organizar os transportes escolares. -----

O Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro e pelo Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto, estabelece as normas em matéria de organização, financiamento e controlo do funcionamento dos transportes escolares.-----

Também o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 12º que os transportes escolares constituem uma modalidade de ação social escolar e prevê no nº 1 do artigo 25º que para os alunos que frequentam estabelecimentos dos ensinos básico e secundário que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar sua residência e que não possam utilizar transportes públicos coletivos para efeitos da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino, seja facultado um serviço adequado de transportes escolares.-----

A Lei nº 13/2006, de 17 de abril, veio definir o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres, com implicações diretas nos Transportes Escolares. -----

O Plano de Transportes Escolares, a elaborar por cada município, é o instrumento de gestão por excelência desta atividade e deverá complementar os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais. -----

Considerando o levantamento realizado pela autarquia junto das diversas escolas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário do concelho, face ao número de alunos inscritos nos transportes escolares e os horários de funcionamento das mesmas, é necessário contratualizar a prestação de serviços de transportes escolares de forma a assegurar a chegada dos alunos em horários ajustados aos horários escolares, bem como no regresso às respetivas localidades após o final das atividades letivas. -----

Face aos dados existentes, torna-se necessário garantir até ao final do ano letivo, a realização dos seguintes circuitos em carreiras comparticipadas: -----

LOTE 1-----

a. CARREIRA COMPARTICIPADA DO JARMELO (22 alunos)

Transporte dos alunos de Rabaça (2 alunos), Castanheira (2 alunos), Gagos (3 alunos), Ribeira dos Carinhos/Toito (2 alunos), Montes (2 alunos), Valdeiras (2 alunos), Gonçalbocas (7 alunos) e Arrifana (2 alunos), com chegada à Escola Básica Carolina Beatriz Ângelo às 08H45 e regresso às 17H00. -----

b. CARREIRA COMPARTICIPADA DE AVELÃS DA RIBEIRA (40 alunos) -----

Transporte dos alunos do eixo norte do concelho – Avelãs da Ribeira (3 alunos), Codeceiro (11 alunos), Carvalhal (2 alunos), Pera do Moço (11 alunos), Rapoula (12 alunos) e Menoita (1 aluno), com chegada à Escola Básica Carolina Beatriz Ângelo às 08H45 e regresso às 17H00. -----

c. CARREIRA COMPARTICIPADA DE VILA FERNANDO (19 alunos)-----

Transporte dos alunos da zona de Vila Fernando – Albardo (2 alunos), Vila Mendo (1 aluno), Monte Carreto (1 aluno), Vila Fernando (4 alunos), Vila Garcia (6

alunos) e Galegos (5 alunos), em horário ajustado ao funcionamento da Escola Básica de S. Miguel.-----

Não possuindo o município recursos humanos e materiais que viabilizem a realização dos transportes mencionados, é de todo conveniente recorrer a uma entidade externa com experiência na área.-----

Considerando que os transportes escolares são assegurados pelas diversas empresas segundo um critério geográfico determinado, proponho que o procedimento concursal tenha em consideração este facto e seja convidada a empresa que assegura esse percurso geográfico.-----

Em face do exposto, propõe-se a contratação de prestação de serviços para o ano letivo 2014/2015 num total de 100 dias.-----

O custo previsto de 14.527,00€ (catorze mil quinhentos e vinte sete euros), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto.-----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio:-----

## 2.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:-----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 12 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro (LOE2015).-----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a realização das carreiras comparticipadas para os circuitos identificados.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro:-----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

#### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

##### a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 14.527,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato corresponderá a um total de 100 dias referentes ao ano letivo 2014/2015.-----

##### b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 15.398,62 € na classificação orçamental 0102/020210 com a classificação das GOP's 2 1.2 2015/5015 – Transportes Escolares. -----

##### c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

No caso em apreço, aplicar-se-á redução remuneração, prevista no nº 1 do artigo nº2 da lei 75/2014 de 12 de setembro e na lei do Orçamento de Estado de 2015.-----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de transportes escolares em carreiras participadas para o ano letivo 2014/2015, nos termos propostos.*-----

**Ponto 6 - Prestação de Serviços para Reparação e Manutenção - Habitação Social - 3º Esq.º - Bloco 3 - Rua dos Amores - Guarda - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo:**-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para Reparação e Manutenção - Habitação Social sita no 3º Esq.º - Bloco 3 – Rua dos Amores-----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

A habitação social do 3º esquerdo - bloco 3 situada na Rua dos Amores após a saída dos últimos arrendatários ficou muito degradada, necessitando de uma intervenção profunda a nível da substituição dos revestimentos de pavimentos e paredes dos quartos, sala, cozinha e casa de banho, incluindo a substituição de portas interiores, porta exterior, mobiliário da cozinha e reparações a nível da instalação elétrica. -----

O Município da Guarda tem vários pedidos urgentes de habitação social, como de momento apenas esta habitação se encontra disponível, torna-se urgente a reparação da mesma, tendo em conta a especificidade dos trabalhos e a urgência em disponibilizar habitação social, torna-se necessário recorrer à contratação externa de serviços desta natureza. -----

Assim, dada a especificidade dos serviços, proponho a contratação do referido serviço a uma empresa especializada.-----

O custo previsto de 11.450,00€ (onze mil quatrocentos e cinquenta euros), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

2.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----



“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 12 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro (LOE2015). -----

### 3.FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para reparação e manutenção da habitação social sita no 3º Esq. Bloco 3 na rua dos Amores.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

#### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

##### a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 11.450,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato iniciar-se-á com a assinatura do contrato e terá a duração de 3 meses. -----

##### b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 14.083.50€ na classificação orçamental 0102 020203 e GOP 2 4.1 2015/5021 – Conservação e reparação de habitações. -----

##### c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se

aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

No caso em apreço, uma vez que não existe em 2014 nenhum contrato de prestação de serviços de reparação e manutenção de instalações com o CPV 45259 não se aplicará a redução remuneração, prevista no nº 1 do artigo nº2 da lei 75/2014 de 12 de setembro e na lei do Orçamento de Estado de 2015. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para reparação e manutenção de habitação social – 3º Esq.º - Bloco 3 – Rua dos Amores, nos termos propostos. -----*

**Ponto 7 - Vistoria a Edificação Antiga Localizada na Rua 31 de Janeiro, Nº 72 - Guarda - Apreciação do Parecer Técnico da DPGUOM: -----**

Foi presente o auto de vistoria respeitante ao imóvel que se encontra em estado de deterioração, sito na Rua 31 de Janeiro, n.º72, na Guarda, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

#### Auto de Vistoria

Aos onze dias do mês de Julho de dois mil e catorze, os técnicos Rui Agostinho Medeiros Alves, Delfim José Dias da Silva e Luís Manuel Lopes Peixoto, todos

nomeados pela Câmara Municipal, procederam à realização de vistoria a uma edificação antiga, localizada na Rua 31 de Janeiro, n.º72, na Guarda, no cumprimento do despacho datado de 24/05/2014, no sentido de serem apuradas as más condições de salubridade e segurança — inicialmente denunciadas por alguns munícipes, posteriormente pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, conforme participação apresentada em 19/09/2011, e mais recentemente pela Fiscalização, conforme informação de 15/04/2014 —, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º26/2010 de 30 de Março - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

A diligência foi iniciada à hora prevista, com a presença do Sr. João Afonso Nunes Mendes, residente em Odivelas, o qual compareceu em representação dos restantes comproprietários.-----

A Comissão de Vistoria começou por constatar que se tratava de um edifício devoluto, o qual já apresenta alguns vãos desguarnecidos, com vidros partidos, principalmente no piso superior (fot.1 e 2). A penetração da chuva e de outros agentes atmosféricos através destes vãos darão origem à degradação progressiva da estrutura de madeira, dos revestimentos interiores e demais elementos construtivos. Esta situação poderá constituir a presunção de violação grave do dever de conservação ou deterioração dolosa da edificação por parte dos proprietários, os quais poderão incorrer em processo de contra-ordenação previsto na alínea t) do n.º1 do artigo 98.º do RJUE. O n.º4 deste artigo prevê para estas situações a coima graduada de 500€ até ao máximo de 100 000E, no caso de pessoa singular, e de 1 500E até 250 000E, no caso de pessoa colectiva.-----

Na fachada principal, foi ainda verificada alguma degradação na parte esquerda, tendo já ocorrido o desprendimento de reboco e de algumas pedras de pequena dimensão (fot.3).-----

Ao nível interior, verificou-se a existência de algum lixo junto à porta de entrada, sobretudo livros, plásticos, caixas de cartão e outros papéis, constituindo uma situação claramente insalubre. De acordo com o disposto no artigo 21º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município da Guarda, "os proprietários ou detentores de terrenos não edificadas, de logradouros ou de prédios não habitados devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana e ou para o ambiente".-----

A Comissão de Vistoria esclareceu o Sr. João Afonso Nunes Mendes que, de acordo com o disposto no ponto 1 do artigo 89º do RJUE, os edifícios devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo os proprietários, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da segurança, salubridade e arranjo estético. -----

Para efeitos do disposto no nº4 do artigo 90º do RJUE, como medida preconizadora, a Comissão propõe que, à falta de melhor solução, sejam efectuadas as seguintes medidas:-----

- Restauro e reforço das portas e janelas ou, se tal não for viável, proceder à obturação destes vãos com alvenaria de tijolo ou blocos de cimento (de pequena espessura). Também poderá ser admitida a colocação de taipais de madeira, desde que suficientemente resistentes e estanques às intempéries;-----

\* Recolocação das pedras, convenientemente argamassadas, no troço evidenciado na fot.3; -----

\* Remoção da generalidade do lixo atrás referenciado. -----

Por fim, a Comissão de Vistoria, propõe que sejam formalmente notificados os proprietários do edifício em causa no sentido de procederem em conformidade com as referidas medidas, ou outras igualmente válidas, desde que fiquem resolvidas as situações de insalubridade e falta de conservação verificadas no local. Para o efeito, propõe o prazo de 60 dias.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o auto de vistoria e proceder em conformidade com o proposto no mesmo.* -----

**Ponto 8 - Vistoria a Edificação Antiga Localizada na Rua Lopo de Carvalho Nº 27 - Guarda - Apreciação do Parecer Técnico da DPGUOM:** -----

Foi presente o auto de vistoria respeitante ao imóvel que se encontra em estado de deterioração, sito na Rua Lopo de Carvalho, n.º27, na Guarda, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor:-----

Auto de Vistoria

Aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de dois mil e catorze, os técnicos Rui Agostinho Medeiros Alves, Delfim José Dias da Silva e Luís Manuel Lopes Peixoto, todos nomeados pela Câmara Municipal, procederam à realização de vistoria a uma edificação antiga, localizada na Rua Lopo de Carvalho, n.º27, na Guarda, no cumprimento do despacho datado de 09/10/2014, de modo a verificar o seu actual estado de conservação e segurança, tendo em conta as participações efectuadas pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 900 do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º26/2010 de 30 de Março - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

A diligência foi iniciada à hora prevista sem a presença do proprietário, embora tivesse sido convocado telefonicamente para o efeito, razão pela qual não foi possível aceder ao interior do edifício. -----

A Comissão de Vistoria começou por verificar que estava em causa um edifício praticamente devoluto e em mau estado de conservação (pelo menos ao nível exterior), encontrando-se apenas em funcionamento um estabelecimento comercial no rés-do-chão. Tal como havia sido participado pelo S.M.P.C., constatou-se a existência de chapas de revestimento soltas na empena voltada a sul. Algumas destas chapas já foram removidas pelo vento, outras estão na iminência de se soltarem (fot.1 e 2). Esta situação suscita alguma preocupação, na medida em que, perante uma forte acção do vento, poderá originar graves consequências, sobretudo ao nível da via pública.-----

Outra situação de perigo, embora menos grave que a anterior, tem a ver com o facto de existirem alguns troços de reboco prestes a cair sobre a Rua Lopo de Carvalho (fot.3). Além deste facto, ainda há a referir que esta parede virada a nascente foi executada em tabique (fot.4), a qual, face ao desprendimento do reboco, fica vulnerável à acção dos agentes atmosféricos, sobretudo da chuva. -----

Também os vidros da marquise existente neste alçado indiciam perigo de queda sobre uma das ruas mais movimentadas da cidade, além de permitirem a entrada da chuva para o interior do edifício, acelerando a degradação dos elementos de madeira (fot.5). À semelhança do que foi verificado nesta marquise, também se constatou a existência de vidros partidos, assim como janelas abertas no alçado poente (fot.6 e 7), constituindo este facto presunção de violação pelo proprietário do disposto no ponto 1 do artigo 89º-A do RJUE, sob a epígrafe "Proibição de deterioração". -----

Para efeitos do disposto no n.º4 do artigo 900 do RJUE, como medida preconizadora, a Comissão de Vistoria propõe que, à falta de melhor solução, sejam efectuadas as seguintes medidas correctivas e preventivas: -----

- Recolocação das chapas em falta, incluindo uma verificação generalizada das chapas desta empena e, se necessário, proceder ao seu reforço mediante novas pregagens; -----

- Remoção controlada dos troços de reboco que se apresentem na iminência de cair para a via pública, incluindo a reparação da parede em tabique (fot.4) reforçando-a, podendo para isso recorrer-se a argamassa de cimento, cal e areia;-----

- Restauro das janelas e marquise mediante substituição dos vidros partidos;-----

- Verificação generalizada da cobertura e, se for caso disso, proceder às necessárias obras de conservação de modo a impedir a penetração da chuva para o interior do edifício.-----

A Comissão de Vistoria, atendendo à salvaguarda de pessoas e bens, propõe que seja formalmente notificado o proprietário do edifício em causa, no sentido de proceder em conformidade com as medidas atrás descritas, ou outras igualmente válidas, desde que fiquem salvaguardadas todas as situações de insegurança e falta de conservação verificadas no local. Para o efeito, propõe o prazo de 30 dias.-----

O mesmo proprietário deverá também ser advertido de que, caso não cumpra com tais medidas, dentro do referido prazo, incorrerá num processo de contraordenação nos termos previstos na alínea s) e t) do n.º1 do artigo 98.º do RJUE, podendo o valor da coima ser graduado de 500 euros até ao máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular. -----

Deverá ainda ser informado de que, conforme o disposto no n.º1 do artigo 89.º do RJUE, os edifícios devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse



prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

De igual modo, deverá o mesmo ser esclarecido que, tal como define a alínea w) do nº1 do artigo 33º da Lei N°75/2013, compete à Câmara Municipal, entre outras atribuições, "ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas".-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o auto de vistoria e proceder em conformidade com o proposto no mesmo.* -----

**Ponto 9 - Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana na Freguesia da Guarda - Abertura do Procedimento de Concurso Público - Autorização da Despesa e da Contratação - Aprovação das Peças Procedimentais e Nomeação do Júri:** -----

Sobre este assunto foi presente uma informação dos Serviços de Contratação Pública e Gestão de Stocks, do seguinte teor: -----

Informação/Proposta

- Entidade competente-----

- Peças do Procedimento-----

- Designação e constituição do júri -----

- Delegação de competências no júri-----

Objetivo: Recolha e Transporte de resíduos sólidos e limpeza urbana na freguesia da Guarda-----

NOTA INTRODUTÓRIA (justificação da despesa)-----

Tendo por base a informação do setor de Higiene Urbana e Salubridade com parecer do Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas para se dar seguimento ao procedimento de concurso.-----

A escolha do concurso público urgente fundamenta-se na necessidade de serem adquiridos serviços para a Recolha e transporte de resíduos sólidos e Limpeza urbana na Freguesia da Guarda., em virtude do contrato em vigor terminar no fim de fevereiro e o Tribunal de Contas ter recusado visto, em 30 de janeiro de 2015, ao contrato celebrado através de concurso público lançado anteriormente. -----

Em consequência o Município uma vez que não possui meios próprios para realizar estas operações, nem tem capacidade vir a dispor das mesmas em tempo útil. -----

Considerando que este tipo de serviços põem em causa a saúde pública e por esse facto não pode ocorrer qualquer situação de descontinuidade de serviço de recolha, limpeza e transporte, propõe-se a abertura de procedimento concursal “Concurso Público Urgente”, por um período de 3 meses, renovável por períodos de um mês, até ao máximo de 3 renovações. -----

O valor estimado para o prazo de 6 meses será aproximadamente de 183.00,00€, acrescido de IVA -----

Considerando que, nos termos do artigo 18º, nº 1, alínea b) do D.L. nº 197/99 de 8 de junho, o órgão competente para autorizar a despesa com esta prestação de serviços é a Câmara Municipal; A despesa prevista para este encargo encontra-se devidamente cabimentada na rubrica orçamental – 0102 02 02 02 e na GOP 2.4.5 2014/5028 Limpeza Rec. Transporte e tratamento de Resíduos Sólidos no valor de 193.980,00 €.-----

1 — Escolha do tipo de procedimento -----

Nos termos previstos no nº1 alínea b), do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos, propõe-se, nos termos do artigo 16.º, nº 1, alínea b) e dos artigos 130.º a 148.º do C.C.P. a abertura de procedimento por Concurso Público Urgente, com o preço base de 183.000,00€ (cento e oitenta e três mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - Anúncio no Diário da República -----

Nos termos dos artigos 130º e do C.C, P., far-se-á a respetiva publicação do concurso público por anúncio no Diário da República), para conhecimento de todos os interessados. -----

3 — Processo do concurso -----

Ao abrigo do artigo 40.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, do C.C.P, submete-se para aprovação da entidade competente as peças do processo de concurso, em anexo, compostas por:-----

- Programa de concurso;-----

- Caderno de Encargos. -----

4 — Designação e constituição do júri-----

Nos termos do artigo 67.º, do CCP, propõe-se à entidade adjudicante os seguintes membros do júri: -----

Presidente: Horácio Pires Brás -----

1.º Vogal Efetivo: Ismael Gonçalves Madalena Pereira; -----

2.º Vogal Efetivo: Vitor Manuel dos Santos Gama;-----

1.º Vogal Suplente: Nuno Pedro Rodrigues Afonso;-----

2.º Vogal Suplente: Paula sofia Maia Escalda;-----

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o presidente seja substituído pelo 1.º vogal efetivo -----

5 — Atos subsequentes -----

No âmbito das competências previstas no artigo 69.º, n.º 1, do CCP, caberá ao júri a realização de todos os atos inerentes ao procedimento, designadamente, a apreciação das propostas e a elaboração dos relatórios de análise das propostas e final. -----

De acordo com o estipulado no n.º 2, do mesmo artigo, propõe-se que sejam delegadas ao júri as demais competências necessárias a boa condução do procedimento.-----

6 — Entidade competente -----

Conforme no artigo 36º e 38º do CCP, conjugados com alínea b) do nº 1 do artigo 18. do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho [por remissão do artigo 14.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o Código de Contratos Públicos], a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar todos atos inerentes ao desenvolvimento do procedimentos é competência da Câmara Municipal.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma.*-----

**Ponto 10 - Beneficiação do C.M. 1156 - Auto de Vistoria para Libertação Parcial (75%) da Caução:** -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor:----

Informação n.º21/CR

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V. Exª o seguinte: -----

Veio o adjudicatário da empreitada acima referida requerer, nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à obra, para posterior libertação da respetiva caução. -----

- Após realização da vistoria solicitada lavrou a comissão de vistoria o auto respetivo o qual se anexa; -----

- Foram contactados e estiveram presentes os Presidentes das respetivas Juntas de Freguesia;-----

- A receção provisória da empreitada ocorreu em 22/09/2011; -----

- A caução da empreitada supramencionada, correspondente a 5% do valor de adjudicação importa em, 14.364,36€ (catorze mil trezentos e sessenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos);-----
- Sendo que já decorrerem três anos após a receção provisória, poderá ocorrer agora a libertação de 75% da caução total da obra, de acordo com a alínea c) do n.º2 do artigo 3º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, no valor de 10 773,27€ (dez mil setecentos e setenta e três euros e vinte e sete cêntimos).-----
- De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro...”, facto que se verifica como se pode ver no auto que se anexa. Assim sendo poderá a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada.”-----

#### Auto de Vistoria

Aos dezasseis dias de Janeiro do ano de dois mil e quinze, compareceram no local da obra, a Sr.ª Eng.ª Carla Cristina Pereira Reis e a senhora Eng.ª Isabel Cristina Almeida Tadeu, na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença da Sr.ª Eng.ª, Cristina Rodrigues, na qualidade de representante da firma, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que:-----

- a) os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro.-----
- b) a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.-----

Face ao exposto os intervenientes consideram que, de acordo com o Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, nomeadamente no n.º5, do artigo 3.º a libertação da caução total da obra poderá ser efetuada em 75%. “-----

***A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 75% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria. -----***

### **ENCERRAMENTO**

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e trinta minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, \_\_\_\_\_, Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----